

MENSAGEM N.º 2, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submetemos ao abalizado exame dos ilustrados membros do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei n.º 369, de 12 de março de 2012, que ‘cria Abrigo Institucional para Crianças e adolescentes em situação de risco social, denominado ‘Casa Lar’, e dá outras providências”.
2. O presente projeto de lei busca dá provimento à Recomendação Administrativa n.º 1/2016, provinda do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, constante do Processo Administrativo n.º 105.093/2016.
3. A Consultoria Jurídica, Legislativa, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais ajustou com o Promotor da Infância e Adolescência, Dr. André Luiz Nolli Merrighi, a modificação legislativa em deslinde, de molde a adequar o texto legal aos ditames do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como de forma a propiciar segurança jurídica a procedimentos de acolhimento institucional, notadamente no caso do procedimento excepcional e de urgência previsto no artigo 93 do ECA, sendo certo que não iremos comentar detalhes acerca do não acolhimento, recentemente, de uma adolescente por esse procedimento, tendo em vista que o processo está em segredo de justiça, mas a decisão da Casa Lar, sob orientação jurídica, foi adotada de acordo com a norma atual e com o ECA.
4. São essas, excelentíssimo senhor Presidente, as razões que ostentamos para apresentar o indigitado projeto de lei, solicitando que sua tramitação se dê em Regime de Urgência, na forma da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno cameral.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR EDILSON MARIANO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

(Fls. 2 da Mensagem n.º 2, de 22/2/2016)

5. A presente mensagem executiva e o projeto de lei por ela encaminhado estão instruídos pelo Documento 01: Cópia do Processo Administrativo n.º 105.093/2016 (12 páginas).

6. Ao cobro dessas ponderações, formulamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares.

Atenciosamente,

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais